TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1008765-64.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Herdeiros: Alex Jordão Pereira Diniz

Clarice Pereira Jordão Diniz Jaqueline Rubiana Pereira Diniz

Karina Nair Pereira Diniz Lucas Rafael Pereira Diniz Mara Regina Pereira Diniz Tais Tamara Pereira Diniz

Requerido: APARECIDO DE JESUS PEREIRA DINIZ, casado, nascido em

05.03.1955, filho de Moisés Pereira Diniz e Nair Nogueira Diniz, RG 7.961.767-0, natural de Dois Córregos – SP, falecido em 07.10.2005.

Qualificação da requerente queCLARICE PEREIRA JORDÃO DINIZ, viúva, RG 28.627.368-8

SSP/SP, CPF 200.481.928-64, residente na Rua Nestor de Campos,

figurará no alvará: 1151, Santa Felicia, CEP 13562-101, São Carlos – SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Clarice Pereira Jordão Diniz pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do PIS/FGTS deixado por seu marido APARECIDO DE JESUS PEREIRA DINIZ que faleceu em 07.10.2005. A requerente é viúva do falecido e exibiu certidão de óbito (fl. 11).

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos exibidos com a inicial confirmam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS, que se encontra depositado na Caixa Econômica Federal em conta fundiária da titularidade do falecido.

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** nasceu com o passamento de seu marido **A. de J.P.D.**, ocorrido em 07.10.2005, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 11.

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

A requerente é herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Os demais herdeiros do falecido outorgaram mandato judicial (fls. 49/50) anuindo com o pedido inicial. A requente-autorizada fica responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesses ativos, em consonância com o artigo 272 do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

que o Espólio de <u>APARECIDO DE JESUS PEREIRA DINIZ.</u>, a ser representado pela requerente <u>Clarice Pereira Jordão Diniz</u> (nome completo e respectivas qualificações no cabeçalho), saque na Caixa Econômica Federal, a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do <u>PIS/FGTS</u> (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber e dar quitação de todo numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 60 dias. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Publique-se e intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 25 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA